

Ofício nº 075/2020

Parnaíba(PI), 27 de julho de 2020.

**Excelentíssimo Senhor**  
**Vereador José Geraldo Alencar Filho**  
**Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba**  
**NESTA CIDADE**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**Francisco de Assis de Moraes Souza**  
**Prefeito de Parnaíba-PI**



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N.º \_\_\_\_/2020

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Senhores e Senhoras Parlamentares**

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 774, de 09 de abril de 2020 que estabelece recursos do Bloco de Custeio das Ações e dos Serviços Públicos de Saúde a serem disponibilizados em parcela única aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para apoio ao Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus;

Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 465, de 23 de março de 2020, que declara Situação de Emergência para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (novo Coronavírus) e estabelece outras medidas no Município de Parnaíba-PI;

Considerando os dispositivos da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, e dá outras providências.

Considerando a necessidade de se abrir crédito adicional especial ao Orçamento Municipal vigente, de acordo com alínea "b" do inciso I do art. 5º da Lei nº 173/2020, em decorrência das quatro parcelas mensais de R\$ 554.277,37, de junho a setembro, totalizando o montante de R\$ 2.217.109,48, a ser direcionado exclusivamente para as áreas de assistência social e saúde;

Considerando, ainda, a Instrução Normativa (IN) TCE/PI 04, de 25 de junho de 2020, que, dentre outros, estabeleceu a Fonte de Recursos de nº 940 a ser combinada com o Código de Aplicação de nº 115, e ainda, a Complementação da Fonte de Recurso de nº 9130, específica para Recursos oriundos das Transferências decorrentes da alínea "b" do inciso I



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

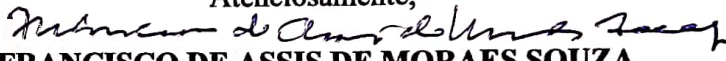


do art. 5º da LC 173/2020, cujo teor trata dos recursos específicos para as áreas da Saúde e da Assistência Social;

Encaminhamos-lhe o projeto de lei, em anexo, que *“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais especiais na ordem de R\$ 2.217.109,48 e a efetuar demais alterações orçamentárias para atender os dispositivos da alínea “b” do inciso I do art. 5º da LC 173/2020, a qual estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, e dá outras providências.”*

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 4.618, DE 27 DE JULHO DE 2020.**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais especiais na ordem de R\$ 2.217.109,48 e a efetuar demais alterações orçamentárias para atender os dispositivos da alínea “b” do inciso I do art. 5º da LC 173/2020, a qual estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir créditos adicionais especiais na ordem de R\$ 2.217.109,48 (Dois milhões, duzentos e dezessete mil, cento e nove reais e quarenta e oito centavos), por excesso de arrecadação, em favor da Lei Orçamentária Anual nº 3.491, de 07 de janeiro de 2020, a fim de atender os dispositivos da alínea “b” do inciso I do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 173/2020, a qual estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-Cov-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, e dá outras providências.

**Art. 2º** - A execução do recurso supracitado correrá por conta do órgão orçamentário Secretaria de Saúde (08), na unidade orçamentária Fundo Municipal de Saúde (0801), dentro da ação orçamentária 10.302.0008.2360 e por conta do órgão orçamentário Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania (09), na unidade orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social (0902), dentro da ação orçamentária 08.244.0007.2359.

**Parágrafo único** – Do montante acima, o valor a ser destinado à área da Saúde será de R\$ 1.552.109,48 (Um milhão, quinhentos e cinquenta e dois mil, cento e nove reais e quarenta e oito centavos) e para a área da assistência social será de R\$ 665.000,00 (Seiscentos e sessenta e cinco mil reais).

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá, por meio de Decreto, estabelecer o detalhamento da despesa ora mencionada, efetuar os ajustes necessários para execução do disposto nesta Lei, podendo abrir créditos especiais, suplementares, efetuar



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**



remanejamentos de valores entre fichas orçamentárias, assim como, criar novas fichas orçamentárias de despesa, naturezas de despesa, fontes de recursos e complementações, códigos de aplicação, vínculos e as demais alterações orçamentárias que vierem a ser necessárias para a execução de ações de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

**Parágrafo único** – O detalhamento da despesa levará em consideração as determinações da Instrução Normativa (IN) TCE/PI nº 04, de 25 de junho de 2020, específicas para a LC nº 173/2020.

**Art. 4º** As ações orçamentárias mencionadas no artigo 2º desta Lei poderão receber outros créditos adicionais caso se concretizem demais transferências de recursos, sejam da esfera federal, estadual, municipal e outras categorias, para a finalidade de enfrentamento à COVID-19.

**Art. 5º** - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a proceder todas as alterações mencionadas nesta Lei na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 3.490, de 31 de dezembro de 2019) e no Plano Plurianual vigente (Lei nº 3.468, de 05 de dezembro de 2019).

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Parnaíba (PI), 27 de julho de 2020.

  
**FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA**  
**Prefeito Municipal**